



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CONTRATO Nº 062/2024/TJPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, PARA CONTRATAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, ESPECIALIZAÇÃO, DENOMINADO “MBA EM GESTÃO PÚBLICA E INOVAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO”**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado, neste ato representado por seu Secretário(a) de Administração, Senhor(a) **VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**, brasileiro, domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, matrícula funcional nº 91464, designado(a) pela Portaria nº. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, e de outro lado doravante denominada de **CONTRATADA: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, com sede na Praia de Botafogo, 190, na cidade e estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, neste ato representada por seu Presidente Sr. **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.xxx.xxx-87, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, resolvem celebrar, perante as testemunhas que subscrevem, o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato é decorrente do Inexigibilidade, fundamentada no art. 74, III, “f” da lei 14133/21, tendo em vista o que consta no Processo TJPA-PRO-2023/03764.

1

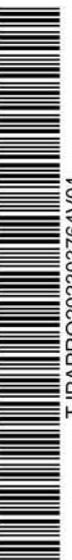
TJPA-PRO-2023/03764  
HSA



D4Sign 8bbd43a0-2e33-4869-b557-d1b84e1af866 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.  
Use 3782233.28152874-9734 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3782233.28152874-9734>  
Documento gerado por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA \*Data e hora: 26/08/2024 11:11



TJPAPRO202303764V04





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente Contrato é a execução de 01 (uma) turma do Curso de pós-graduação Lato Sensu, especialização, na modalidade blended (virtual síncrono e presencial), denominado “MBA em Gestão Pública e Inovação no Poder Judiciário” (“Curso”), com carga horária de 432 (quatrocentas e trinta e duas) horas-aula, destinado para até 50 (cinquenta) alunos/as, conforme especificações constantes em Termo de Referência, o qual adere a este documento para todos os fins.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este instrumento se vincula ao termo de referência, à proposta e aos anexos dos respectivos documentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente estabelecido que os/as alunos/as, indicados pela CONTRATANTE, deverão ser graduados em Instituição de Ensino Superior registrada junto ao MEC e que a CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA, antes da data de início do Curso, cópia autenticada do Diploma de Graduação ou da Declaração de Conclusão de Curso de cada participante emitida pela Instituição de Ensino Superior. A não apresentação da documentação ora mencionada implicará na impossibilidade do participante freqüentar as aulas, bem como na impossibilidade do recebimento do respectivo Certificado emitido pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima.

2

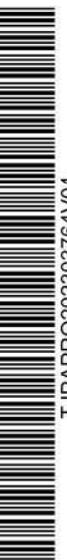
TJPA-PRO-2023/03764  
HSA



D4Sign 8bbd43a0-2e33-4869-b557-d1b84e1af866 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.  
Use 3782233.28152874-9734 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3782233.28152874-9734>  
Documento gerado por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA \*Data e hora: 26/08/2024 11:11



TJPAPRO202303764V04





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não caracteriza subcontratação a eventual utilização de serviços de terceiros (professores), seja através de pessoa física ou jurídica, para ministrar os módulos do curso, às expensas e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, desde que a permita executar diretamente o objeto desta contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global da contratação é de R\$ R\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais), a ser pago em 18 (dezoito) parcelas iguais no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) cada, a serem pagas após a realização de cada disciplina.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE fará os pagamentos referidos no Parágrafo Primeiro desta cláusula, por meio de depósito em nome da CONTRATADA, na conta corrente nº. 29.839-5, da Agência da Rua da Passagem (código nº. 3519-X) do Banco do Brasil S.A. (Código 001), situado na Rua da Passagem, nº 95, Lojas A, B e C, Botafogo, no Rio de Janeiro-RJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No valor global estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusos tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3

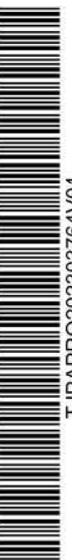
TJPA-PRO-2023/03764  
HSA



D4Sign 8bbd43a0-2e33-4869-b557-d1b84e1af866 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.  
Use 3782233.28152874-9734 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3782233.28152874-9734>  
Documento gerado por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA \*Data e hora: 26/08/2024 11:11



TJPAPRO202303764V04





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente no indicado na proposta da contratada, mediante a apresentação de fatura emitida pelo contratado em correspondência ao objeto executado, com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4

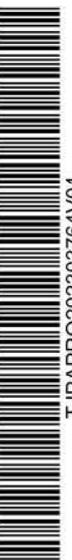
TJPA-PRO-2023/03764  
HSA



D4Sign 8bbd43a0-2e33-4869-b557-d1b84e1af866 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.  
Use 3782233.28152874-9734 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3782233.28152874-9734>  
Documento gerado por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA \*Data e hora: 26/08/2024 11:11



TJPAPRO202303764V04





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUINTO - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO OITAVO - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

PARÁGRAFO NONO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5

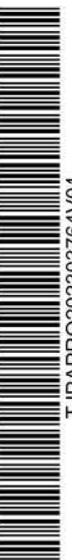
TJPA-PRO-2023/03764  
HSA



D4Sign 8bbd43a0-2e33-4869-b557-d1b84e1af866 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.  
Use 3782233.28152874-9734 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3782233.28152874-9734>  
Documento gerado por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA \*Data e hora: 26/08/2024 11:11



TJPA-PRO-2023/03764V04





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É vedada à CONTRATANTE reter pagamento por parcela adimplida pela CONTRATADA, mesmo nos casos de não manutenção das condições de habilitação

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a contratada der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

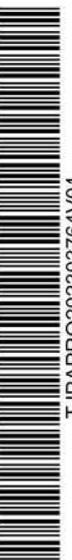
VP = Valor da parcela a ser paga; e

6

TJPA-PRO-2023/03764  
HSA



D4Sign 8bbd43a0-2e33-4869-b557-d1b84e1af866 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



TJPAPRO202303764V04





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:  $I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29 de maio de 2024, conforme art. 89, § 3º da Instrução Normativa que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA), o regime jurídico da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 para estabelecer a aplicação de suas regras e procedimentos, na fase de seleção do fornecedor das aquisições de bens e contratação de serviços de natureza comum.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IGP-M (Índice de Preço de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratante deverá negociar com a Contratada a possibilidade de não aplicar o reajuste ou aplicá-lo a menor. Devendo haver manifestação expressa da Contratada acerca da aceitação dos termos da negociação.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

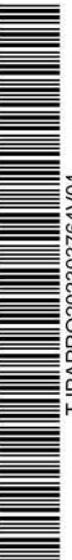
PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7

TJPA-PRO-2023/03764  
HSA



D4Sign 8bbd43a0-2e33-4869-b557-d1b84e1af866 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



TJPAPRO202303764V04





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEXTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO NONO - O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obrigações do(a) CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, no Item 10.3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, anexo ao Contrato, bem como as disposições abaixo:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta;

PARÁGRAFO QUARTO - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8

TJPA-PRO-2023/03764  
HSA



D4Sign 8bbd43a0-2e33-4869-b557-d1b84e1af866 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.  
Use 3782233.28152874-9734 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3782233.28152874-9734>  
Documento gerado por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA \*Data e hora: 26/08/2024 11:11



TJPAPRO202303764V04





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUINTO - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO SEXTO - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

PARÁGRAFO OITAVO - Cientificar a Secretaria de Administração do PJPA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO NONO - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme art. 55, § 1º da Instrução Normativa n. 01/2023-GP do Tribunal de Justiça do Pará.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias, contados da data do fornecimento da documentação comprobatória, nos termos do art. 56, § 1º da Instrução Normativa n. 01/2023-GP do Tribunal de Justiça do Pará e do art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021.

9

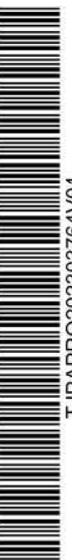
TJPA-PRO-2023/03764  
HSA



D4Sign 8bbd43a0-2e33-4869-b557-d1b84e1af866 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.  
Use 3782233.28152874-9734 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3782233.28152874-9734>  
Documento gerado por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA \*Data e hora: 26/08/2024 11:11



TJPAPRO202303764V04





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obrigações do(a) CONTRATADO (A) são aquelas previstas neste contrato e no Termo de Referência no Item 10.4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda as obrigações a seguir:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

PARÁGRAFO QUARTO - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10

TJPA-PRO-2023/03764  
HSA



D4Sign 8bbd43a0-2e33-4869-b557-d1b84e1af866 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.  
Use 3782233.28152874-9734 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3782233.28152874-9734>  
Documento gerado por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA \*Data e hora: 26/08/2024 11:11



TJPAPRO202303764V04





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO QUINTO** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 1990, em como por todo e qualquer dano causado à Administração ou à terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos comprovadamente sofridos;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**PARÁGRAFO NONO** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11

TJPA-PRO-2023/03764  
HSA



D4Sign 8bbd43a0-2e33-4869-b557-d1b84e1af866 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.  
Use 3782233.28152874-9734 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3782233.28152874-9734>  
Documento gerado por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA \*Data e hora: 26/08/2024 11:11



TJPAPRO202303764V04





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do TJPA;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou da proposta.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas no parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de extinção do contrato;

12

TJPA-PRO-2023/03764  
HSA



D4Sign 8bbd43a0-2e33-4869-b557-d1b84e1af866 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.  
Use 3782233.28152874-9734 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3782233.28152874-9734>  
Documento gerado por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA \*Data e hora: 26/08/2024 11:11



TJPAPRO202303764V04





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As cláusulas de proteção de dados contidas no contrato são compatíveis com as informações de proteção de dados contidas no TR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Legislação aplicável, definições e conformidade.

As definições e obrigações desta cláusula seguirão a Lei 13.709/2018 (“LGPD”), bem como as demais normas e leis aplicáveis à proteção de dados, especialmente as editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (“ANPD”). Em relação à FGV, os documentos legais e canais de contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais constam em: <<https://portal.fgv.br/protexcao-dados-pessoais>>.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Agentes de tratamento.

Para fins da execução do presente instrumento, o(a) ALUNO(A) será considerado(a) titular de dados pessoais. As Instituições que figurarem como PARTES serão consideradas agentes de tratamento com os seguintes papéis:

TJPA-PRO-2023/03764  
HSA

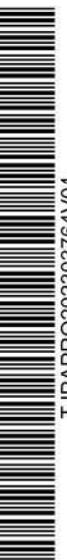


13

D4Sign 8bbd43a0-2e33-4869-b557-d1b84e1af866 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.  
Use 3782233.28152874-9734 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3782233.28152874-9734>  
Documento gerado por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA \*Data e hora: 26/08/2024 11:11



TJPAPRO202303764V04





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

3.1. O TJPA será o CONTROLADOR dos dados pessoais dos ALUNOS(AS) por ele indicados(as), respeitadas as diretrizes acadêmicas da FGV e a FGV será a OPERADORA dos dados pessoais desses ALUNOS(AS), sendo seu dever tratá-los respeitando a finalidade da contratação, observadas suas diretrizes acadêmicas;

3.2. Na eventual hipótese de, a critério do TJPA, ocorrer o envolvimento de outras instituições para o custeio ou prospecção dos serviços educacionais, seu papel seguirá os critérios da versão atualizada do Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, ou outro documento que o substitua.

**PARÁGRAFO QUARTO - Bases Legais para o Tratamento de Dados Pessoais.**

De forma não exaustiva, as principais bases legais para as operações de tratamento de dados pessoais deste instrumento envolvem a execução de serviços educacionais e o cumprimento de obrigação legal ou regulatória (conforme normativas acadêmicas da FGV e do Ministério da Educação).

4.1. Fica o TJPA ciente de que para a execução do objeto deste instrumento poderão ser realizadas lives/aulas ao vivo via videoconferência e, salvo sua determinação contratual expressa em sentido contrário, haverá a possibilidade destas serem gravadas e disponibilizadas exclusivamente aos(às) ALUNOS(AS) beneficiários no Ambiente Virtual de Aprendizagem, para fins de acompanhamento de encontros síncronos.

**PARÁGRAFO QUINTO - Compartilhamento e transferência internacional.**

Os dados pessoais tratados para fins de execução deste instrumento poderão ser compartilhados com terceiros, caso haja:

- (i) instrução expressa do TJPA;
- (ii) determinação legal ou regulatória ou;
- (iii) necessidade de repasse a Operadores necessários à relação, como prestadores de serviços ou fornecedores de infraestrutura tecnológica vinculados à FGV,

14

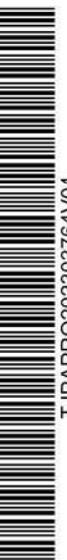
TJPA-PRO-2023/03764  
HSA



D4Sign 8bbd43a0-2e33-4869-b557-d1b84e1af866 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.  
Use 3782233.28152874-9734 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3782233.28152874-9734>  
Documento gerado por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA \*Data e hora: 26/08/2024 11:11



TJPAPRO202303764V04





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

inclusive com a possibilidade de transferência internacional, desde que respeitadas as obrigações da LGPD, especialmente em seu Capítulo V.

5.1. Em cursos de curta duração, os dados compartilhados entre o TJPA e a FGV para executar este instrumento são, sem prejuízo de outros necessários: Nome completo; E-mail pessoal; Telefone pessoal; Telefone celular; Foto; RG; CPF; Código de registro na FGV; Código de curso/programa; Código de matrícula; Data de ingresso; Status acadêmico; Login de usuário específico e senha. Em cursos de longa duração, além dos supramencionados e sem prejuízo de outros necessários, os dados são: Sexo; Estado Civil; Naturalidade (Estado e Cidade); Nacionalidade; Data de Nascimento; Órgão emissor do RG; Endereço residencial completo; Cargo atual; Informação da maior titulação; Área de especialização da formação acadêmica; Diploma ou Certificado de Conclusão de curso de graduação ou acima; trabalho de conclusão de curso (TCC) e certificado de conclusão;

5.2. Se do TJPA e/ou outra instituição que junto a ele custeie os serviços educacionais, a FGV poderá compartilhar relatório de desempenho acadêmico dos(as) respectivos ALUNOS(AS), contendo: nome, CPF, frequências, ou outro dado razoável. A responsabilidade pelo uso do relatório será da instituição que o receber;

5.3. Fica o TJPA ciente de que pode haver o oferecimento de uma certificação digital de conclusão de curso ("badge"), de forma opcional ou obrigatória aos (às) ALUNOS(AS) – mediante a obtenção do respectivo consentimento, quando opcional, ou através da base legal de execução do instrumento contratual, quando obrigatório. Entre os dados compartilhados entre FGV e a Agente de Tratamento terceira, contratualmente a ela vinculada e responsável pela emissão da referida certificação, tem-se: nome completo; login e senha; e-mail; número de CPF; número de celular; data de emissão do certificado; data de início e término do curso; nome do curso; módulos do curso; validade do certificado; código de autenticidade do certificado; dados de conexão (número de IP, cookies e similares); dados transmitidos por login via Facebook (opcional a critério do Aluno); dados transmitidos por login via LinkedIn (opcional a critério do Aluno); foto de perfil (opcional a critério do Aluno).

15

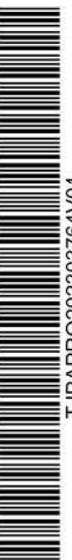
TJPA-PRO-2023/03764  
HSA



D4Sign 8bbd43a0-2e33-4869-b557-d1b84e1af866 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.  
Use 3782233.28152874-9734 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3782233.28152874-9734>  
Documento gerado por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA \*Data e hora: 26/08/2024 11:11



TJPAPRO202303764V04





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEXTO - Responsabilidades dos agentes de tratamento, direitos dos titulares e relatório de impacto.

Respeitados os parâmetros de responsabilidade civil aplicáveis, a FGV será responsável por danos comprovadamente causados por si caso não observe instrução lícita do TJPA ou viole previsão expressa da LGPD. Ainda, a FGV, desde que observado o limite do seu papel como OPERADORA, auxiliará razoavelmente o TJPA em requisições específicas sobre direitos dos titulares ou relatório de impacto à proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Segurança e incidentes de segurança.

As PARTES tomarão as medidas administrativas e tecnológicas razoáveis para proteger os dados pessoais tratados e a FGV compromete-se a informar ao TJPA, dentro do prazo determinado pela ANPD, em caso de ocorrência de Incidente capaz de violar a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos dados dos(as) ALUNOS(AS) e que possa a eles(as) causar dano ou risco relevante segundo a LGPD.

PARÁGRAFO OITAVO - Eliminação.

Os dados pessoais serão eliminados dos sistemas da FGV, ressalvas as hipóteses legais que determinam sua manutenção, como obrigações legais ou regulatórias, a exemplo das tabelas de temporalidade do Ministério da Educação e da própria FGV.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16

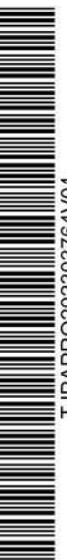
TJPA-PRO-2023/03764  
HSA



D4Sign 8bbd43a0-2e33-4869-b557-d1b84e1af866 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.  
Use 3782233.28152874-9734 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3782233.28152874-9734>  
Documento gerado por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA \*Data e hora: 26/08/2024 11:11



TJPAPRO202303764V04





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no PARÁGRAFO QUINTO deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do não adimplemento das obrigações nele previstas;
- Prejuízos causados ao CONTRATANTE, de correntes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA

PARÁGRAFO SEXTO -A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no PARÁGRAFO QUINTO, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO -A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser informada pela secretaria de planejamento da CONTRATANTE, com correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

17

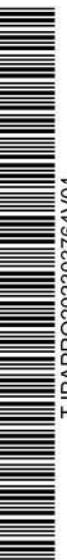
TJPA-PRO-2023/03764  
HSA



D4Sign 8bbd43a0-2e33-4869-b557-d1b84e1af866 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.  
Use 3782233.28152874-9734 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3782233.28152874-9734>  
Documento gerado por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA \*Data e hora: 26/08/2024 11:11



TJPAPRO202303764V04





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO NONO - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18

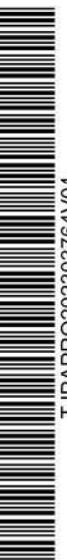
TJPA-PRO-2023/03764  
HSA



D4Sign 8bbd43a0-2e33-4869-b557-d1b84e1af866 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.  
Use 3782233.28152874-9734 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3782233.28152874-9734>  
Documento gerado por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA \*Data e hora: 26/08/2024 11:11



TJPAPRO202303764V04





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19

TJPA-PRO-2023/03764  
HSA



D4Sign 8bbd43a0-2e33-4869-b557-d1b84e1af866 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.  
Use 3782233.28152874-9734 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3782233.28152874-9734>  
Documento gerado por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA \*Data e hora: 26/08/2024 11:11



TJPAPRO202303764V04





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa: conforme o item 18 – DAS SANÇÕES, do Termo de Referência (Anexo I).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 58 da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 7º, §1º da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 156, § 7º, da lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação (art. 39 da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133, de 2021).

20

TJPA-PRO-2023/03764  
HSA



D4Sign 8bbd43a0-2e33-4869-b557-d1b84e1af866 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.  
Use 3782233.28152874-9734 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3782233.28152874-9734>  
Documento gerado por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA \*Data e hora: 26/08/2024 11:11



TJPAPRO202303764V04





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo de apuração de responsabilidade que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021 e na Instrução Normativa n. 03/2024-GP que regulamentou, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, o procedimento para apuração e aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 28 da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 156, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) as peculiaridades do caso concreto;
- C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D) os danos que dela provierem para o Contratante;
- E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, no art. 159.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão

21

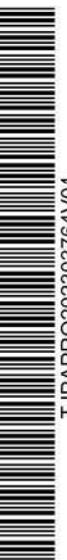
TJPA-PRO-2023/03764  
HSA



D4Sign 8bbd43a0-2e33-4869-b557-d1b84e1af866 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.  
Use 3782233.28152874-9734 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3782233.28152874-9734>  
Documento gerado por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA \*Data e hora: 26/08/2024 11:11



TJPAPRO202303764V04





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATAUAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência deverá ser prorrogada até a conclusão do objeto, via termo aditivo, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

22

TJPA-PRO-2023/03764  
HSA



D4Sign 8bbd43a0-2e33-4869-b557-d1b84e1af866 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.  
Use 3782233.28152874-9734 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3782233.28152874-9734>  
Documento gerado por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA \*Data e hora: 26/08/2024 11:11



TJPAPRO202303764V04





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEXTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3 - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21).

23

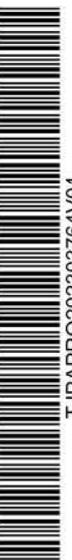
TJPA-PRO-2023/03764  
HSA



D4Sign 8bbd43a0-2e33-4869-b557-d1b84e1af866 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.  
Use 3782233.28152874-9734 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3782233.28152874-9734>  
Documento gerado por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA \*Data e hora: 26/08/2024 11:11



TJPAPRO202303764V04





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO OITAVO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação será atendida pela seguinte Dotação:

Item Und.	Número	Produto	Fornecedor	Quant.	Preço	Total Item
1 UN	3459	SERVIÇO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS-SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CURSO DE MBA - MÓDULO		18,00	48.000,00	864.000,00
<b>Valor Total do Pedido</b>						<b>864.000,00</b>

**Dotações utilizadas pelo Pedido :**

Dotação	: 2024/282 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102	Valor Utilizado :	240.000,00
Programa de Trabalho	: 04.102.02.128.1417.8164 - Capacitação de Magistrados e Servidores - 1º Grau		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC		
Destinação	: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.000000]		
Rubrica Item	: 3.3.90.39.48.00.00.00 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO		
Item de Despesa	: 2613 - Pós Graduação		
Dotação	: 2025/ - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102	Valor Utilizado :	576.000,00
Programa de Trabalho	: -		
Elemento de Despesa	: -		
Fonte de Recurso	: -		
Destinação	: -		
Rubrica Item	: -		
Item de Despesa	: 2613 - Pós Graduação		
Dotação	: 2026/ - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102	Valor Utilizado :	48.000,00
Programa de Trabalho	: -		
Elemento de Despesa	: -		
Fonte de Recurso	: -		
Destinação	: -		
Rubrica Item	: -		
Item de Despesa	: 2613 - Pós Graduação		

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

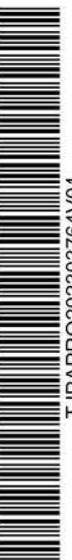
PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pelas PARTES, segundo as disposições contidas na Lei 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

24

TJPA-PRO-2023/03764  
HSA



D4Sign 8bbd43a0-2e33-4869-b557-d1b84e1af866 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



TJPA-PRO-2023/03764V04



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.  
Use 3782233.28152874-9734 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3782233.28152874-9734>  
Documento gerado por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA \*Data e hora: 26/08/2024 11:11





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelo art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e não podem transfigurar o objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela equipe de gestão e fiscalização designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INTERPRETAÇÃO**

PARÁGRAFO ÚNICO - As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/90 e observado a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

TJPA-PRO-2023/03764  
HSA



25

D4Sign 8bbd43a0-2e33-4869-b557-d1b84e1af866 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.  
Use 3782233.28152874-9734 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3782233.28152874-9734>  
Documento gerado por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA \*Data e hora: 26/08/2024 11:11



TJPAPRO202303764V04





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE**

PARÁGRAFO ÚNICO - Observado o disposto na cláusula anterior, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ÉTICA E DA CONFORMIDADE**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As PARTES declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 8.420, de 18 de março de 2015 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, o U.K. Bribery Act de 2010, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act – FCPA (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ajustam as PARTES que as atividades referentes ao Contrato ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução dos Projetos, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As PARTES declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados.

26

TJPA-PRO-2023/03764  
HSA



D4Sign 8bbd43a0-2e33-4869-b557-d1b84e1af866 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.  
Use 3782233.28152874-9734 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3782233.28152874-9734>  
Documento gerado por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA \*Data e hora: 26/08/2024 11:11



TJPAPRO202303764V04





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ainda que efetuada fora dos padrões ICP-Brasil, as Partes reconhecem a assinatura deste Contrato por meio eletrônico ou digital como válida e eficaz, nos termos do art. 10, § 2º da MP nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

1.1 - A data de celebração deste Contrato será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das Partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, o extrato do contrato deverá ser publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724. de 2012.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Belém/PA, de julho de 2024.

TJPA-PRO-2023/03764  
HSA

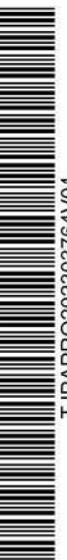


27

D4Sign 8bbd43a0-2e33-4869-b557-d1b84e1af866 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.  
Use 3782233.28152874-9734 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3782233.28152874-9734>  
Documento gerado por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA \*Data e hora: 26/08/2024 11:11



TJPAPRO202303764V04





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR** - Secretário de Administração TJPA.

---

**FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**  
**CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL** - Presidente da Fundação Getúlio Vargas

Testemunhas:

Nome:

Matrícula:

Nome:

Matrícula:

28

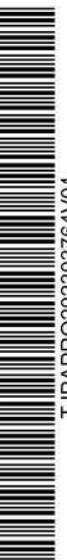
TJPA-PRO-2023/03764  
HSA



D4Sign 8bbd43a0-2e33-4869-b557-d1b84e1af866 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

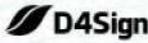


Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.  
Use 3782233.28152874-9734 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3782233.28152874-9734>  
Documento gerado por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA \*Data e hora: 26/08/2024 11:11



TJPAPRO202303764V04





31 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 12 de July de 2024, 16:41:47



## CONTRATO 62 2024 - TJPA e FGV - MBA

Código do documento 8bbd43a0-2e33-4869-b557-d1b84e1af866



### Assinaturas



Helen Rose da Silva Saraiva Almeida  
helen.rose@tjpa.jus.br  
Assinou como testemunha

Helen Rose da Silva Saraiva Almeida



VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR  
vicente.marques@tjpa.jus.br  
Assinou como parte

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR



Joao Lins PEREIRA FILHO  
joao.lins@fgv.br  
Aprovou

Joao Lins PEREIRA FILHO



vivian paraguassu da silva  
vivian.paraguassu@fgv.br  
Aprovou



RUBENS MARIO ALBERTO WACHHOLZ  
rubens.wachholz@fgv.br  
Assinou como testemunha

RUBENS MARIO ALBERTO WACHHOLZ



Maria Alice da Justa Lemos  
maria.lemos@fgv.br  
Aprovou



Thiago Antonio França Oliveira  
thiago.oliveira@fgv.br  
Aprovou

Thiago Antonio França Oliveira



CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL:44198205787  
Certificado Digital  
carlos.leal.1944@fgv.br  
Assinou como parte

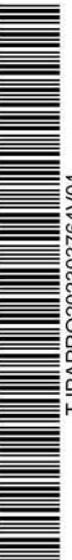
### Eventos do documento

#### 10 Jul 2024, 19:08:35

Documento 8bbd43a0-2e33-4869-b557-d1b84e1af866 **criado** por ANDREIA FIGUEIREDO DA COSTA (48d736ea-7478-4c90-8bd7-883ef66b7a58). Email:andrea.figueiredo@fgv.br. - DATE\_ATOM: 2024-07-10T19:08:35-03:00

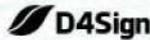
#### 10 Jul 2024, 19:15:17

Assinaturas **iniciadas** por ANDREIA FIGUEIREDO DA COSTA (48d736ea-7478-4c90-8bd7-883ef66b7a58). Email: andrea.figueiredo@fgv.br. - DATE\_ATOM: 2024-07-10T19:15:17-03:00



TJPAPRO202303764V04





31 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 12 de July de 2024, 16:41:47



**11 Jul 2024, 16:42:13**

HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA **Assinou como testemunha** - Email: helen.rose@tjpa.jus.br - IP: 177.125.100.8 (177.125.100.8 porta: 25480) - Documento de identificação informado: 692.030.912-20 - DATE\_ATOM: 2024-07-11T16:42:13-03:00

**11 Jul 2024, 17:09:32**

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR **Assinou como parte** - Email: vicente.marques@tjpa.jus.br - IP: 177.125.100.8 (177.125.100.8 porta: 6762) - Geolocalização: -1.4250528 -48.4520875 - Documento de identificação informado: 735.386.202-53 - DATE\_ATOM: 2024-07-11T17:09:32-03:00

**11 Jul 2024, 17:34:05**

JOAO LINS PEREIRA FILHO **Aprovou** (8c9791df-0e3f-431f-ad47-7b3dd33303e4) - Email: joao.lins@fgv.br - IP: 189.4.74.151 (bd044a97.virtua.com.br porta: 23356) - Geolocalização: -27.416036466678033 -48.42532541445616 - Documento de identificação informado: 047.876.408-10 - DATE\_ATOM: 2024-07-11T17:34:05-03:00

**11 Jul 2024, 19:45:08**

VIVIAN PARAGUASSU DA SILVA **Aprovou** (53d4fd3e-638f-4fe0-8cdf-38b7ec9954ac) - Email: vivian.paraguassu@fgv.br - IP: 201.39.147.100 (201.39.147.100 porta: 31494) - Geolocalização: -22.9547 -43.1943 - Documento de identificação informado: 055.153.397-89 - DATE\_ATOM: 2024-07-11T19:45:08-03:00

**12 Jul 2024, 10:26:06**

RUBENS MARIO ALBERTO WACHHOLZ **Assinou como testemunha** (a31b5746-6edd-44d8-84ec-bf61914683b3) - Email: rubens.wachholz@fgv.br - IP: 179.199.118.26 (179-199-118-26.user3p.veloxzone.com.br porta: 17320) - Documento de identificação informado: 024.833.867-68 - DATE\_ATOM: 2024-07-12T10:26:06-03:00

**12 Jul 2024, 13:33:43**

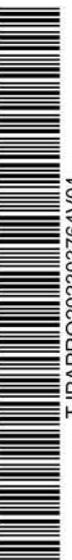
MARIA ALICE DA JUSTA LEMOS **Aprovou** (ba856e3d-7d6b-4fc8-9bfc-b4d55787fd41) - Email: maria.lemos@fgv.br - IP: 177.142.13.213 (b18e0dd5.virtua.com.br porta: 39848) - Documento de identificação informado: 793.419.937-68 - DATE\_ATOM: 2024-07-12T13:33:43-03:00

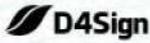
**12 Jul 2024, 14:13:28**

THIAGO ANTONIO FRANÇA OLIVEIRA **Aprovou** (09334ea1-2566-470a-b44d-8f4879533300) - Email: thiago.oliveira@fgv.br - IP: 179.238.195.150 (179-238-195-150.user3p.vtal.net.br porta: 24144) - Geolocalização: -22.742005 -43.468792 - Documento de identificação informado: 105.867.597-43 - DATE\_ATOM: 2024-07-12T14:13:28-03:00

**12 Jul 2024, 16:06:46**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL:44198205787 **Assinou como parte** Email: carlos.leal.1944@fgv.br. IP: 138.117.221.79 (138-117-221-79.static.sumicity.net.br porta: 20200). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL:44198205787. - DATE\_ATOM: 2024-07-12T16:06:46-03:00





31 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 12 de July de 2024, 16:41:47



Hash do documento original

(SHA256):25ae9b4268369e61c461667f9f545711e180bb8241dbd2ef0595f23d8703ca74

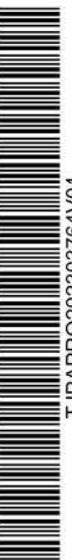
(SHA512):a38ad3a1d77d0c146496070021fe59797f42e087c375fea542e5289cee752cd35d2efbffc6f6d63cfb0a55e7024c9f377f531c9aa7c22a5fc120e918a58d5b71

**Documento enviado em cópia para:**

cristiane.barbutti@fgv.br

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



2024/2228924	54190627	WELLINGTON RAIMUNDO TAVARES DA SILVA	SERVIDOR	21/22	CONC.	01/07/2024 A 30/07/2024	30	PORT. Nº 387/2024-GGP-DPG, DOE Nº 35.840, DE 03/06/2024.	08/07/2024 A 06/08/2024	30
2024/2232898	5916805	YANCA DE CASSIA LOPES SALES	SERVIDORA	23/24	CONC.	01/07/2024 A 30/07/2024	30	PORT. Nº 411/2024-GGP-DPG, DOE Nº 35.850, DE 11/06/2024.	15/07/2024 A 29/07/2024	15
									06/01/2025 A 20/01/2025	15

Art. 4º TRANSFERIR o gozo de férias residual dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	ID. FUNCIONAL	NOME	CARGO	CONCEDIDO				PORTARIA	RESIDUAIS PARA	DIAS
				P.A	TIPO	PERÍODO	DIAS			
2024/2225033	5931564	SAMUEL OLIVEIRA RIBEIRO	DEFENSOR	23/23	CONC.	12/08/2024 A 16/08/2024	5	PORT. Nº 350/2024-GGP-DPG, DOE Nº 35.820, DE 16/05/2024.	07/01/2025 A 11/01/2025	5

Art. 5º INTERROMPER o gozo de férias residual dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	ID. FUNCIONAL	NOME	CARGO	CONCEDIDO				INTERRUPÇÃO A PARTIR DE	RESIDUAIS PARA	DIAS	
				P.A	TIPO	PERÍODO	DIAS				PORTARIA
2024/2220215	5895979	ANAMELIA SILVA FERREIRA	DEFENSORA	21/22	CONC.	01/07/2024 A 30/07/2024	30	PORT. Nº 387/2024-GGP-DPG, DOE Nº 35.840, DE 03/06/2024.	19/07/2024	09/12/2024 A 20/12/2024	12
2024/2232972	57189922	ARLINDA MARIA PINTO VIRGOLINO BASTO	SERVIDORA	23/24	CONC.	11/06/2024 A 28/06/2024	18	PORT. Nº 303/2024-GGP-DPG, DOE Nº 35.806, DE 03/05/2024.	22/06/2024	04/11/2024 A 22/11/2024	19
2024/2217936	3084841	CARMEN ELIZABETH ARA-GÃO ADDARIO HABER	DEFENSORA	23/23	CONC.	17/06/2024 A 16/07/2024	30	PORT. Nº 303/2024-GGP-DPG, DOE Nº 35.806, DE 03/05/2024.	29/06/2024	02/12/2024 A 19/12/2024	18
2024/2227810	57227128	DANIELLE SANTOS MAJES CARVALHO	DEFENSORA	23/23	CONC.	01/07/2024 A 30/07/2024	30	PORT. Nº 387/2024-GGP-DPG, DOE Nº 35.840, DE 03/06/2024.	16/07/2024	16/09/2024 A 30/09/2024	15
2024/2222838	5923420	KARLA KATHLEEN LIMA DOS SANTOS	SERVIDORA	23/24	CONC.	03/06/2024 A 02/07/2024	30	PORT. Nº 303/2024-GGP-DPG, DOE Nº 35.806, DE 03/05/2024.	14/06/2024	12/08/2024 A 30/08/2024	19
2024/2233346	5942719	LILIAN DE AGUIAR VALENTIM	DEFENSORA	23/23	CONC.	01/07/2024 A 30/07/2024	30	PORT. Nº 387/2024-GGP-DPG, DOE Nº 35.840, DE 03/06/2024.	16/07/2024	07/01/2025 A 21/01/2025	15
2024/2227701	57235103	PAULO VICTOR PIRES GOMES	SERVIDOR	23/24	CONC.	01/07/2024 A 30/07/2024	30	PORT. Nº 387/2024-GGP-DPG, DOE Nº 35.840, DE 03/06/2024.	16/07/2024	20/11/2024 A 04/12/2024	15
2024/2215720	55588712	RAFAEL DA COSTA SARGES	DEFENSOR	23/23	CONC.	01/07/2024 A 30/07/2024	30	PORT. Nº 387/2024-GGP-DPG, DOE Nº 35.840, DE 03/06/2024.	11/07/2024	14/10/2024 A 02/11/2024	20

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM  
Defensora Pública-Geral do Estado do Pará.

Protocolo: 1098313

**TORNAR SEM EFEITO**

**PORTARIA Nº 511/2024/GGP/DPG, DE 10 DE JULHO DE 2024.**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006; considerando os Processos Administrativos Eletrônicos nº 2024/2240104, 2024/2232582, 2024/2236611; RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os atos de férias da publicados por meio da PORTARIA nº 461/2024-GGP-DPG, de 27/06/2024, D.O.E nº 35.876, de 01/07/2024 dos membros e servidores da Defensoria Pública, abaixo relacionados:

I - ANDERSON LUIS LIMA DA SILVA. Id. Funcional: 5968074/1. P.A.: 23/23. Período: 19/08/2024 a 05/09/2024 - 18 dias e de 25/11/2024 a 06/12/2024 - 12 dias.

II - JOSELMA BARBOSA CUNHA. Id. Funcional: 57211475/3. P.A.: 20/21. Período: 05/08/2024 a 03/09/2024 - 30 dias.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM  
Defensora Pública-Geral do Estado do Pará.

Protocolo: 1098311

**JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2024/TJPA//** Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA E A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na cidade e estado do Rio de Janeiro // objeto do contrato: contratação direta para a execução de 01 (uma) turma do Curso de pós-graduação Lato Sensu, especialização, na modalidade blended (virtual síncrono e presencial), denominado "MBA em Gestão Pública e Inovação no Poder Judiciário" ("Curso"), com carga horária de 432 (quatrocentas e trinta e duas) horas-aula, destinado para até 50 (cinquenta) alunos/as, conforme especificações constantes em Termo de Referência, o qual adere a este documento para todos os fins // Fundamentação Legal: O presente contrato é decorrente do inexigibilidade, fundamentada no art. 74, III, "f" da lei 14.133/21, tendo em vista o que consta no Processo: TJPA-PRO-2023/03764 // foro: Belém // valor: o valor global da contratação é de R\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais) // data da assinatura do contrato: 12 de julho de 2024 // responsável pela assinatura: VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR - Secretário de Administração do TJPA // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos - Secretário de Planejamento.

Protocolo: 1098338



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA.  
Use 3782233.28174960-7284 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3782233.28174960-7284>  
Documento gerado por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA \*Data e hora: 26/08/2024 11:11



TJPAPRO202303764V04

